



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0344/2023

“Veda às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Emerson Stein, que pretende vedar a atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, em parte, a justificativa do Autor:

[...]

No ano de 2021, o PROCON SC registrou um aumento de 280% (duzentos e oitenta por cento) no número de reclamações relacionadas a crédito consignado, em comparação ao ano anterior e, entre as principais demandas, figuram a cobrança indevida, principalmente em relação a desconto de valor referente a crédito



consignado que não foi contratado. Já ao longo de 2022, houve mais de 4 mil reclamações relacionadas a fraudes em contratos do gênero. No Judiciário catarinense tramitam mais de 50 mil processos sobre o tema.

Em face da relevância da matéria, recentemente esta Casa de Leis realizou audiência pública visando discutir alternativas para coibir práticas fraudulentas no processo de concessão de empréstimos consignados e financiamentos para aposentados e pensionistas.

Na audiência pública foi discutida a necessidade de maior proteção legal a uma parcela de consumidores exposta a risco de dano, resultando em medidas que vão além do disposto na Lei nº 18.232, de 2021, ora vigente, e na necessidade de alterações substanciais que justificam a revisão da Lei, por meio de sua revogação, para que se possa debater outra norma legal que alcance maior efetividade para coibir práticas fraudulentas no processo de concessão de empréstimos consignados e financiamentos.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de setembro de 2023 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, na Reunião do dia 24 de outubro de 2023, o requerimento, de autoria da Relatora Deputada Ana Campagnolo, pelo diligenciamento dos autos à Casa Civil, para que colhesse a manifestação sobre a matéria, da Procuradoria- Geral do Estado e do PROCON – órgão vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SDE).

Em resposta à referida diligência, o PROCON manifestou-se favoravelmente à matéria e a PGE não se opôs desde que, sanada a inconstitucionalidade formal orgânica apontada no art. 2º e seus parágrafos e aprimorada a redação do projeto, de forma que não sejam previstas inovações no campo contratual.

Posteriormente, ainda no âmbito da CCJ, o Projeto de Lei em apreciação foi admitido, por unanimidade, com Emenda Substitutiva Global, sob o



argumento de aprimoramento do texto original da proposição, sem alterar, contudo, o seu propósito inicial.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, conforme previsão dos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Nesse sentido, verifico que, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não vislumbro óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 209, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0344/2023 **na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator